



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 573 /2013
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

PUBLICADO EM,

31 / 10 / 2013

Adalmir Medeiros Filho
Adalmir Medeiros Filho
Secretário Chefe
Decreto nº 02/2013

Abre crédito Adicional Especial para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especial, nos valores e para os objetos abaixo especificados:

1. **R\$ 2.493.203,96**(dois milhões quatrocentos e noventa e três mil duzentos e três reais e noventa e seis centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente orçamento, relativas à Construção de **Sistema Integrado de Abastecimento D'água dos Povoados Lagoa dos Padres, Pias e Alto da Barriguda**, com recursos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no âmbito do PAC 2, conforme Carta Consulta SE 0504138899.
2. **R\$ 509.999,98**(quinhentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente orçamento, relativas à **Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário, no Povoado Lagoa Rasa**, com recursos do FNDE, no âmbito do PAC 2, conforme Termo de Compromisso PAC-204358/2013.

J



ESTADO DE SERGIPE

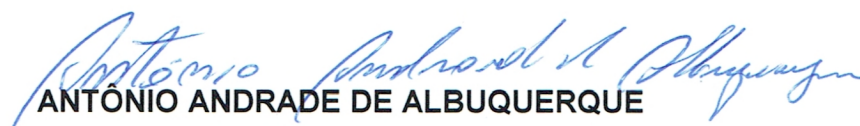
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a Classificação Orçamentária da despesa, serão indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/10/2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - (SE), em 31 de Outubro de 2013.


ANTÔNIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal